

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ROSALINO MORESCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Coronel Pilar, a partir de agora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **TERRAPLANAGEM CHESINI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.292.435/0001-45, com sede em Carlos Barbosa/RS, representada por **MÁRIO CHESINI**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Carta Convite 010/2001 de 05 de março de 2001, a contratação de empresa para execução de 200 horas de serviços com máquina trator esteira, tipo D6.

Parágrafo único - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O preço por hora máquina operada é de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) , num total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento dos serviços será mensal, contra a entrega da fatura ou nota fiscal relativa ao mês de execução dos trabalhos, a qual deverá ser entregue até o último dia útil do mês do fornecimento do produto, para pagamento até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo único - Por ocasião dos pagamentos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à **CONTRATADA**, em função de inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Não haverá recomposição dos preços constantes no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura e até a execução das 200 horas, a critério da Administração.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA SÉTIMA - Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções dos itens “ c ou d”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo segundo - A multa aplicada na forma do item “b”, deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade orçamentária: 01 Unidades subordinadas

Atividade 2.017 – Manutenção das atividades da Secretaria

Terceirização - outros

CLÁUSULA NONA - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

E, por considerarem o presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

CORONEL PILAR, em 11 de abril de 2001.

CONTRATANTE
ROSALINO MORESCO

CONTRATADA
TERRAPLANAGEM CHESINI LTDA

TESTEMUNHAS:

Visto. De acordo.

Sonáli Chies
OAB/RS 49.681